



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 40/2016  
Publicação: Jornal *Trib. da Silva*  
Edição: 682 Data: 13/12/16

**LEI Nº 2091/2016**

**“DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AS  
BORRACHARIAS E EMPRESAS DE  
RECAUCHUTAGEM ADOTAREM MEDIDAS  
PARA EVITAR CRIADOUROS PARA AEDES  
AEGYPTI”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve e eu promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - As borracharias e empresas de recauchutagem são obrigadas a adotar medidas para evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* em suas dependências.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos descritos neste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto com material rígido, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator pena pecuniária equivalente à 20 (vinte) UFM's- Unidades Fiscais do Município de Cordeiro.

**§1º**- Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.


**§2º** - Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento do estabelecimento será suspenso, até que sejam atendidas as determinações legais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e de empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção dos criadouros de que trata esta lei.

**Art. 4º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de dezembro de 2016.**

  
**Anísio Coelho Costa  
Presidente**

**Vereador Autor: Robson Pinto da Silva**